



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 468, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 1,037070 para revisão geral e anual dos valores de vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de São Domingos para recomposição de perdas inflacionárias, em cumprimento ao que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 335/2018, desde que respeitados os limites remuneratórios e de despesa com pessoal.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo, para recomposição de perdas inflacionárias, tem como base o percentual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), acumulado no exercício de 2023, nos termos do §1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 394/2020.

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores atualizados passam para R\$ 4.174,65 e do Presidente da Câmara para R\$ 6.261,97.

Art. 3º. Aplica-se o mesmo índice para revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara de São Domingos, sendo alterados os Anexos I a III da Lei n.º 216, de 25 de maio de 2009, bem como o Anexo I da Lei Municipal n.º 383, de 14 de outubro de 2019, que passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 4º. Não se aplica o disposto no art. 1º desta Lei para os servidores ocupantes de cargos recém-criados, com periodicidade inferior a 12 meses, ainda que de forma proporcional, por não atender a periodicidade anual mínima prevista para o instituto da revisão, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. É proibido o pagamento de vencimento em valor inferior ao salário-mínimo nacional a servidores públicos deste Poder Legislativo, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

§2º. Os valores de vencimentos inferiores ao salário-mínimo constantes na Lei Municipal n.º 454, de 22 de setembro de 2023, e na Lei Municipal n.º 456, de 24 de outubro de 2023, serão atualizados para o valor do salário-mínimo nacional vigente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em 08 de fevereiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal n.º 216, de 25 de maio de 2009

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão
Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário Geral	DAI.201-1	R\$ 1.757,75
01	Tesoureiro	DAI.201-2	R\$ 1.757,75

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo
Grupo: Atividade de Nível Médio - ANM

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Agente Administrativo	ANM	R\$ 1.412,00

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo
Grupo: Atividades de Apoio Administrativo

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Auxiliar de Serviços Gerais	AAA	R\$ 1.412,00
04	Agente de Portaria	AAA	R\$ 1.412,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal n.º 383, de 14 de outubro de 2019

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-1	01	R\$ 3.845,07
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	01	R\$ 3.295,77